

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Azambuja

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 1
Fonte	Enviado por Município
Data de recepção/ última consulta	05/01/2018
Observações:	

TARIFÁRIO 2017



Consumos	Escalaão	(valor 2016)		(valor 2017) Água (l) €/m3	(valor 2017)	
		Água (l) €/m3	Saneamento (l) €/30 dias		Água (l) €/m3	Saneamento (l) €/30 dias
Doméstico	1° 0 a 5 m ³ /30 dias	0,7557	71%	0,7355	71%	Variável (função do consumo de água ou caudal efluente)
	2° 6 a 15 m ³ /30 dias	1,2008				
	3° 16 a 25 m ³ /30 dias	2,6915				
	4° mais de 25 m ³ /30 dias	3,8820				
Não Domésticos (Estado, comerciais, serviços, garagens, industriais, agrícolas, condomínios e outros)	1° 0 a 25 m ³ /30 dias	2,0911	85%	2,0353	85%	Variável (função do consumo de água ou caudal efluente)
	2° mais de 25 m ³ /30 dias	2,6915				
Instituições Privadas de Beneficência, Culturais, Desportivas e de Interesse Público	Único	1,2008	85%	1,1688	85%	Variável (função do consumo de água ou caudal efluente)
Autarquias da área do Município	Único	1,2008		1,1688		
Autarquias limítrofes	Único	0,7965		0,7753		Variável (função do consumo de água ou caudal efluente)
Famílias Numerosas	+ 3 m ³ por cada elementos do agregado familiar a partir do 5º elemento do agregado familiar	-		-		
Tarifário Social	1° 0 a 15 m ³ /30 dias	0,7557	71%	0,7355	71%	Variável (função do consumo de água ou caudal efluente)
	2° Escalão e seguintes	Tarifário Doméstico				
Tarifa de disponibilidade Água (1)		(valor 2016) €/30 dias		(valor 2017) €/30 dias		
Utilizadores domésticos						
calibre ≤ 25 mm; nível único		4,3478		4,2318		
Social e Familiar						
calibre ≤ 25 mm; nível único		isento		isento		
Utilizadores não domésticos e utilizadores domésticos de calibre superior a 25 mm						
calibre ≤ 20 mm; 1º nível		6,2112		6,0455		
calibre > 20 mm e ≤ 30 mm; 2º nível		12,9400		12,5948		
calibre > 30 mm e ≤ 50 mm; 3º nível		36,2319		35,2653		
calibre > 50 mm e ≤ 100 mm; 4º nível		98,3438		95,7203		
calibre > 100 mm e ≤ 300 mm; 5º nível		155,2797		151,1373		
calibre > 300 mm e ≤ 400 mm; 6º nível		367,4953		357,6917		

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Azambuja

Ano	2007
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 30-32
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	29/01/2018
Observações:	

CAPÍTULO IV

Tarifas e pagamento de serviços

Artigo 91.º

Regime tarifário

- 1 – Para minorar os encargos respeitantes ao abastecimento de água e para pagamento dos serviços prestados pela entidade gestora, são devidas as tarifas e os preços enumerados no artigo 93.º.
- 2 – O valor das tarifas e dos preços a cobrar pela entidade gestora será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal.
- 3 – As deliberações a que se refere o número anterior deverão ser tomadas sempre, e em princípio, no mesmo período do ano, e dar-se-lhes-á publicidade através de edital, não podendo entrar em vigor antes de decorridos 20 dias a contar da publicação.
- 4 – Compete à Câmara Municipal definir os valores das tarifas médias a pagar pelos utilizadores dos sistemas públicos de distribuição de água.
- 5 – Tanto na fixação das tarifas médias como na definição e selecção da estrutura tarifária deverá atender-se aos princípios do equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

Artigo 92.º

Redução de tarifas

- 1 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser autorizado o pagamento em prestações mensais, num máximo de seis, com base num plano de pagamentos.

2 – Poderá ser igualmente aplicável ao abastecimento de água o disposto no artigo 11.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – A redução tarifária de aluguer de contadores e de fornecimento de água é concedida aos pensionistas e reformados, residentes habitualmente no local do consumo, que o solicitem e cujos proventos *per capita* não excedam o valor fixado para o ordenado mínimo nacional em vigor e não tenham quaisquer outros rendimentos.

4 – A atribuição de tarifas reduzidas cabe à Câmara Municipal, sendo feita em face de pedido individual, instruído com:

- a) Apresentação do recibo da segurança social;
- b) Certidão de bens das finanças;
- c) Certificado da junta de freguesia respectiva comprovativo da residência habitual no local de consumo.

5 – Até ao dia 15 de Janeiro de cada ano, os interessados a que se refere o número anterior deverão fazer prova de que os requisitos se mantêm, sob pena de, não o fazendo, cessarem os benefícios concedidos.

Artigo 93.º

Tarifas a cobrar pelo município

Dão lugar a pagamento de tarifas e preços:

- a) A disponibilidade de abastecimento de água;
- b) Consumo de água;
- c) A ligação da rede particular à rede pública;
- d) A colocação, transferência e reaferição de contadores;
- e) A vistoria e ensaio de canalizações;
- f) A abertura e fecho de água;
- g) Restabelecimento da ligação;
- h) A ampliação e extensão da rede pública, quando esses encargos possam caber aos proprietários;
- i) A execução de ramais de ligação;
- j) Serviços avulsos, tais como plantas topográficas, pequenas reparações, de acordo com os critérios da contabilidade analítica definidos pelo POCAL.

Artigo 94.º

Tarifas de abastecimento de água

1 – As tarifas de abastecimento de água compreendem uma parte fixa denominada quota de disponibilidade de serviço ou quota de serviço e uma parte variável que depende do volume de água consumida.

2 – A quota de serviço compreende a utilização, manutenção e conservação do contador e do ramal de ligação e participação na manutenção da rede geral.

3 – O valor mensal da quota de serviço dependerá do calibre do contador, seguindo-se um critério idêntico ao estabelecido nos artigos 1.º, 2.º e 3.º da Portaria n.º 1221-B/90, de 19 de Dezembro.

4 – O valor dos consumos de água será fixado por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza e volume daqueles.